



Projeto de lei nº / 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos porteiros no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de periculosidade no desempenho da função de porteiro responsáveis por controle de acesso externo em estabelecimentos públicos ou privados, comerciais ou não comerciais, localizados no município de São Paulo.

Art. 2º O disposto no artigo 1º aplica-se para os efeitos do art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas e da NR-16, item 16.2.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se a atividade de porteiro aquela exercida por trabalhador incumbido da vigilância, fiscalização de entrada e saída de pessoas e veículos, recepção e controle de acesso em edifícios residenciais, comerciais, industriais e congêneres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na necessidade de considerar a realidade fática vivenciada pelos porteiros na cidade de São Paulo, profissionais que enfrentam habitualmente situações de elevado risco em decorrência do cenário de criminalidade urbana que aflige a capital paulista. O reconhecimento municipal da situação de periculosidade desta categoria profissional justifica-se pelos dados alarmantes de violência que caracterizam o cotidiano da metrópole.

Com efeito, levantamento aponta que entre janeiro e junho de 2024 foram documentadas três mil e noventa e cinco invasões na capital paulista. Esses dados evidenciam a exposição constante dos porteiros, que exercem função de primeira barreira de proteção nesses locais, a situações de extremo risco.

A vitimização direta dos porteiros tem sido documentada com frequência preocupante, com casos frequentes de agressão e ameaça à vida. Em agosto de 2024, criminosos esfaquearam um porteiro de condomínio de alto padrão durante tentativa de roubo na Zona Leste de São Paulo, demonstrando inequivocamente a exposição desses profissionais a ataques violentos no exercício de suas funções. Este episódio ilustra de forma dramática os riscos inerentes à profissão, que vão muito além da simples recepção ou controle de acesso, envolvendo riscos que equivalem aos de segurança patrimonial e pessoal.

A distribuição dos crimes reforça a gravidade da situação. Os bairros da Zona Leste e Sul concentram o maior número de invasões, com destaque para o Tatuapé, que registrou quarenta invasões, e a Zona Oeste, com trinta e sete casos. A região de Moema também foi alvo de invasões por grupos armados compostos por mais de quinze criminosos, evidenciando a sofisticação e a violência empregada pelos agentes do crime organizado.

O fundamento jurídico para o reconhecimento da periculosidade é o art. 193, especialmente seu inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei doze mil setecentos e quarenta de dois mil e doze, que estabelece como perigosas as atividades que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O objetivo desta proposição é o reconhecimento da situação de perigo desses profissionais, com repercussão nos próprios processos trabalhistas, que tendem a se estender em razão da necessidade de dilação probatória.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



O reconhecimento municipal proposto não extrapola as competências constitucionais do ente federativo, uma vez que se limita à constatação da situação fática apresentada no município.

Destarte, por se tratar de medida justa, contamos com o voto favorável dos nobres pares.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br